



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 60, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta alínea “I” ao inciso XV e alínea “j” ao inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-109/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Acrescenta alínea “l” ao inciso XV e alínea “j”
ao inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a
vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 32.....
.....
XV.....
l) temas atinentes à inteligência de Estado;
.....
XVI
j) assuntos relativos à inteligência de segurança pública;
.....”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta proposição busca-se incluir a temática de “inteligência”
entre as competências das comissões temáticas da Câmara dos Deputados,
notadamente na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e na



Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a saber, com relação à primeira, os “temas atinentes à inteligência de Estado” e, quanto à segunda, os “assuntos relativos à inteligência de segurança pública”. Trata-se de uma omissão no Regimento desta Casa que merece correção, tendo em vista a importância da questão para a soberania nacional e para a segurança da Sociedade. No âmbito do Congresso Nacional existe a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, voltada para a correção das atividades de inteligência, mas não de natureza temático-deliberativa.

Infelizmente, o Brasil, de modo geral, e na maioria das vezes, observa as atividades de inteligência olhando para o passado, como um exemplo negativo de controle interno de cidadãos, quando deveria observar o presente e o futuro dessas atividades, projetando a inteligência, especialmente a de Estado, como instrumento de proteção do Estado e garantia da liberdade e da segurança, em sentido amplo, da Sociedade.

Nesse sentido, estabelecendo competências temáticas específicas a cada uma dos colegiados citados, busca-se suprir a lacuna e permitir a especialização no trato das proposições, com aprofundamento dos debates e realização de audiências públicas.

Enfim, por ser medida importante para atualização regimental e, ademais disso, dar a importância devida ao tema, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2023.

Deputado Alberto Fraga





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989 Regimento Interno da Câmara dos Deputados Art. 32	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolUCAODACAMARADOSDEPUTADOS-17-21-setembro-1989320110-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO